

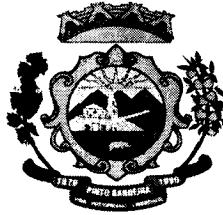
MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 24, DE 03 DE MAIO DE 2019

Estabelece o Perímetro Urbano da cidade de Pinto Bandeira/RS.

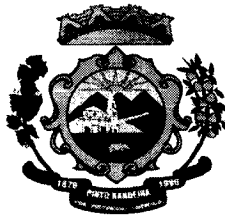
Art. 1º É fixado o Perímetro Urbano da Cidade de Pinto Bandeira, que passa a ter a seguinte demarcação e delimitação:

Iniciando no limite leste do antigo lote rural nº 04 da Linha Silva Pinto, junto ao travessão desta Linha com a Linha Silva Pinto Sul, que hoje é o cruzamento das Ruas Emancipação, a Estrada do 40 e a VRS855; segue daí, no sentido norte, na extensão de 200m (duzentos metros), junto ao limite leste do antigo lote rural nº 04; segue daí, no sentido leste, na extensão de 220m (duzentos e vinte metros), cruzando o antigo lote rural nº 02 da Linha Silva Pinto até encontrar o lote nº 02 da Linha Jacinto, distante 200m (duzentos metros) do travessão desta Linha, com a Linha Jacinto Sul; segue daí, no sentido norte, na extensão de 800m (oitocentos metros), no limite leste do antigo lote rural nº 02 da Linha Silva Pinto, distante 100m (cem metros) do travessão da Linha Jacinto; segue daí, no sentido leste, na extensão de 220m (duzentos e vinte metros); cruzando o antigo lote rural nº 02 da Linha Jacinto até chegar no limite oeste do lote rural nº 04 da Linha Jacinto, distante 100m (cem metros) ao sul do travessão da Linha Jacinto; segue daí, na direção norte, na extensão de 500m (quinhentos metros), junto ao limite leste dos antigos lotes rurais nº 02 e 01 da Linha Jacinto, distante 400m (quatrocentos metros) ao norte do travessão da Linha Jacinto; segue daí, na direção leste, na extensão de 440m (quatrocentos e quarenta metros), cruzando os antigos lotes rurais nº 03 e 05 da Linha Jacinto, até o limite leste deste último, distante 400m (quatrocentos metros) ao norte do travessão da Linha Jacinto; segue daí, na direção norte, na



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

extensão de 400m (quatrocentos metros), no limite leste do antigo lote rural nº 05 da Linha Jacinto; segue daí, na direção oeste; na extensão de 440m (quatrocentos e quarenta metros), cruzando os antigos lotes rurais nº 05 e 03 da Linha Jacinto, até o limite oeste deste último, distante 800m (oitocentos metros) ao norte do travessão da Linha Jacinto; segue daí, no sentido norte, na extensão de 300m (trezentos metros), junto ao limite leste do antigo lote rural nº 01 da Linha Jacinto, até encontrar o travessão das Linhas Jacinto e Jacinto Norte; segue daí, na direção oeste, na extensão de 440m (quatrocentos e quarenta metros), até o limite oeste do antigo lote rural nº 01 da Linha Silva Pinto, junto ao travessão das Linhas Silva Pinto e Silva Pinto Norte; segue daí, na direção sul, na extensão de 370m (trezentos setenta metros), junto a divisa oeste do antigo lote rural nº 01 da Linha Silva Pinto; segue daí, na direção oeste, na extensão de 220m (duzentos e vinte metros), cruzando o antigo lote rural nº 03, até seu limite oeste, distante 370m (trezentos e setenta metros ao sul do travessão das Linhas Silva Pinto e Silva Pinto Norte; segue daí, na direção sul, na extensão de 700m (setecentos metros); junto ao limite oeste dos antigos lotes rurais nº 05 e 06 da Linha Silva Pinto, até o ponto distante 300m (trezentos metros) ao sul do travessão da Linha Silva Pinto; segue daí, na direção oeste, na extensão de 110m (cento e dez metros) no antigo lote rural nº 08 da Linha Silva Pinto; segue daí, na direção sul, na extensão de 270m (duzentos e setenta metros) dentro do antigo lote rural nº 08; distante 530m (quinhentos e trinta metros) do travessão das linhas Silva Pinto e Silva Pinto Sul; segue daí, na direção leste; na extensão de 330m (trezentos e trinta metros) até o limite leste do antigo lote rural nº 06 da Linha Silva Pinto, 530m (quinhentos e trinta metros) do travessão das linhas Silva Pinto e Silva Pinto Sul; segue daí, na direção sul; na extensão de 530m (quinhentos e trinta metros) junto ao limite leste do antigo lote rural nº 06 da Linha Silva Pinto, até o travessão das linhas Silva Pinto e Silva Pinto Sul; segue daí, na direção leste, na extensão de 220m (duzentos e vinte metros), junto ao limite sul do antigo lote rural nº 04, chegando ao ponto inicial do perímetro, correspondendo a uma área superficial de 1.520.722 m² (um milhão e quinhentos e vinte mil e setecentos e vinte e dois metros quadrados).



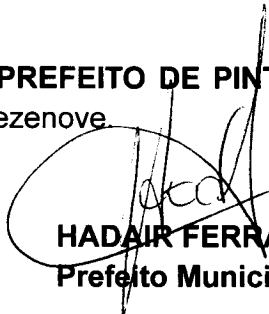
**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

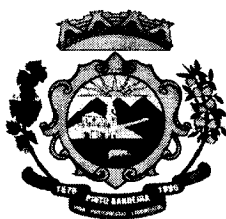
Art. 2º O levantamento digitalizado do Perímetro Urbano, constante no Anexo Único, fará parte integrante desta Lei.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições contrárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA, aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove.


HADAIR FERRARI
Prefeito Municipal

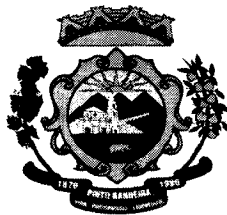


MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO ÚNICO



Rua Sete de Setembro, 689, Centro, Pinto Bandeira/RS
CEP 95717-000 / 54-3468.0210



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Sr. Presidente
Excelentíssimos Sr.(s) Vereadores (as)

O presente Projeto de Lei visa definir o perímetro urbano do Município de Pinto Bandeira/RS.

A definição de perímetro urbano consiste em importante ferramenta de planejamento urbano, pelo qual é possível o controle do crescimento dos núcleos urbanos.

Destaca-se que o planejamento urbano do território através da definição do perímetro urbano, tem por objetivo orientar a expansão urbana, e a distribuição espacial da população de forma a garantir o desenvolvimento econômico, social e o equilíbrio ambiental.

De tal sorte, solicitamos a análise e aprovação do presente Projeto de Lei face aos fins a que se destinam, conforme o exposto.

GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA, aos três dias do mês de maio de 2019.



HADAÍR FERRARI
Prefeito Municipal